



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 383, DE 2016

Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e estabelece critérios para sua concessão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular programas, projetos e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento ao usuário dos serviços públicos.

Parágrafo único. O selo será concedido, na forma de regulamento, por comissão formada por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Art. 2º Na concessão do Selo de Desburocratização e Simplificação, serão considerados os seguintes critérios:

I – a racionalização de procedimentos e processos administrativos;

II – a eliminação de formalidades que se revelem desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III – os ganhos sociais oriundos das medidas de desburocratização adotadas;

IV – a redução no tempo de espera pelo atendimento na prestação de serviços públicos;

V – o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Art. 3º A participação do servidor no desenvolvimento de programas, projetos e práticas aos quais forem concedidos o Selo de Desburocratização e Simplificação será registrada em seu assentamento funcional.

Art. 4º Os órgãos ou as entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos no Cadastro Nacional de Desburocratização, na forma de regulamento.



Parágrafo único. A partir do cadastro referido no *caput*, serão premiados anualmente, em cada Estado e no Distrito Federal, 2 (dois) órgãos ou entidades estatais, selecionados com base nos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

